

Lei nº 284, de 17 de março de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E A RECEBER RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DA LINHA OITO E LINHA BUSSLER, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

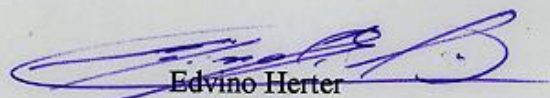
Faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a receber recursos para a construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na localidade da Linha Oito e Linha Büssler, neste Município.

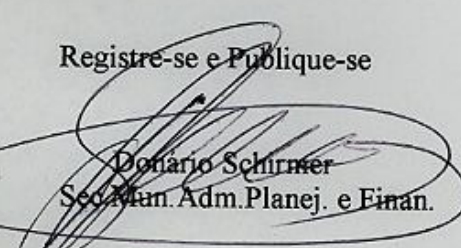
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em treze de março de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63

Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Coronel Barros/RS, através da Prefeitura Municipal, no âmbito do Programa Estadual de Saneamento Rural.

O Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC-MF sob nº 87.934.675/0001-96, por seu Governador ANTÔNIO BRITTO e a Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, por seu titular, TELMO KIRST, adiante simplesmente denominada SECRETARIA e, por outro lado, o município de Coronel Barros/RS a seguir denominada PREFEITURA, inscrita no CGC sob Nº 94.721.388/0001-63, neste ato legalmente representada por seu Prefeito, Senhor EDVINO HERTER/RS, residente e domiciliado no município, portador na CI nº expedida pelo SSP e inscrito no CIC sob o nº , resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 86,6, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, da Lei nº 8080, de 19 de setembro 1990, de Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é melhorar as condições de saúde através de execução de sistema simplificado de abastecimento de água na localidade de Coronel Barros, no município de Coronel Barros/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SECRETARIA se obriga a repassar à PREFEITURA após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser depositada em conta a ser movimentada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Este recurso destina-se à aquisição de materiais e equipamentos necessários a execução do sistema simplificado do objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, em acordo com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão 06 - Obras e Viação

01.13.76.447.1.9 - AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Rubrica: 4.1.1.0.- Obras e Instalações

O recurso financeiro deve ser repassado obedecendo as proporcionalidades assumidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C. - 94.721.388/0001-63

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura se obriga a:

a) Participar com as obras civis complementares, mão-de-obra e transporte necessário à implantação do objeto do CONVÊNIO;

b) Responsabiliza-se pela cobertura financeira das despesas com a execução do projeto de implantação que ultrapassar o valor dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA;

c) Atender a Lei Estadual nº 10844, de 05 de agosto de 1996, artigo 10, e em especial comprometer como contrapartida mínima o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do repasse;

Esta contrapartida poderá constituir-se em moeda corrente nacional, em material ou em mão-de-obra na execução do objeto do CONVÊNIO;

d) Apresentar Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos;

e) Observar o projeto, bem como uniformidade e acabamento de obra, não sendo permitida qualquer modificação no seu conjunto sem a prévia autorização do Programa Estadual de Saneamento Rural da SECRETARIA;

f) Fornecer levantamento topográfico e cadastral, com a exata localização das economias, com vistas a elaboração do projeto do sistema a ser apresentado pela Prefeitura Municipal.

g) Cumprir o CONVÊNIO de acordo com as especificações estabelecidas, correndo as suas expensas e sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo não só a demolição e conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, como ainda, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade;

h) Assumir o compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388, de 02 de maio de 1995, atuar decisivamente, com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

j) Garantir o abastecimento e manter a qualidade da água dentro das normas e padrões de potabilidade contido no Decreto nº 79369, de 09 de março de 1997 e Portaria 56/BSD, de 14 de março de 1997 do Ministério da Saúde;

k) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO, conforme constante na cláusula sétima;

l) Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante no Plano de Aplicação, devidamente aprovado por ambas as partes;

m) Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- em finalidade diversa da estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63

- n) Viabilizar os terrenos necessários às obras de implantação do sistema simplificado de abastecimento de água;
- o) Implantar a rede de energia elétrica;
- p) A PREFEITURA se compromete, junto as comunidades atendidas e beneficiadas pelo PROGRAMA ESTADUAL DE SANEAMENTO RURAL, a organizar jurídica e legalmente - SOCIEDADES HÍDRICAS responsáveis pela operacionalização e gerenciamento dos sistemas implantados. Para obter eficiente resultado deste acordo, a PREFEITURA deverá promover todos os atos que se fizerem necessários com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com a comunidade contemplada e os particulares beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A PREFEITURA, executora da obra, designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA, que responderá perante a SECRETARIA pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários.

O projeto da obra, objeto do presente CONVÊNIO, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA, desde assinatura do presente instrumento, declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VITORIA

As obras, objeto deste CONVÊNIO serão vistoriadas periodicamente pelo Programa Estadual de Saneamento Rural da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, para implantação do sistema de água, objeto do presente CONVÊNIO, até 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO, incluindo as seguintes peças:

- I- Ofícios de encaminhamento;
- II- Relatório de execução físico-financeiro, demonstrando que foram atingidos os objetos do CONVÊNIO;
- III- Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, (se houver);
- IV- Cópia do Plano de aplicação;
- V- Demonstrativo da Receita e Despesa evidenciando o saldo;
- VI- Relação de pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios;
- VII- Conciliação de saldo bancário, quando for o caso;
- VIII- Cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX- Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras, que se adicionem aos recursos iniciais, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63

X- Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;

XI- Cópia do despacho adjudicatário das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

XII- Cópia da ficha razão, devidamente autenticado por Contador comprovando o registro do ingresso do recurso;

XIII- Declaração do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do CONVÊNIO.

Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA, devidamente identificada, com o nome e número do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na PREFEITURA, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pela PREFEITURA, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

a) O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura;

b) Caso ocorra o inadimplemento de cláusula contratual, a PREFEITURA ficará obrigada a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, item "K" e Oitava, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da combinação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A PREFEITURA se obriga a iniciar as obras de execução do objeto do presente CONVÊNIO no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação pela SECRETARIA do recurso financeiro. A conclusão das obras deverá ocorrer num prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data do início.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO será rescindido a qualquer tempo pelo impedimento de suas Cláusulas ou superveniências de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou adiantamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Fica igualmente estabelecido que o presente CONVÊNIO não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual da operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado devendo o mesmo ser gerido pela SOCIEDADE HÍDRICA, estabelecida legal e juridicamente por comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste CONVÊNIO serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presenciais

Porto Alegre, em de de 1998.

Município

Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63